

PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA À MPV nº 913, de 2019.

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 (uma) Emenda de Plenário, sintetizada no quadro a seguir:

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Acrescenta artigo à MP para estabelecer que “Realizada a prorrogação de que trata essa lei, fica vedada nova contratação por meio de contratos por tempo determinado de profissionais para ocupar os cargos área de tecnologia da informação e comunicação cujos contratos foram prorrogados, devendo ser realizado concurso público para o preenchimento dos referidos cargos”.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando os termos do art. 2º da MP, que veda a prorrogação dos contratos de que trata, e que o atual ordenamento jurídico-constitucional já determina a realização de concurso quando não for possível a contratação temporária, nem se tratar do preenchimento de cargos em comissão, consideramos a inserção de tal dispositivo inoportuna, motivo pelo qual sugerimos a rejeição da Emenda.

Pelo exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1.

E quanto ao mérito, pela rejeição da Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator